TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007060-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Everton Alves dos Santos e outros

Requerido: João dos Santos Xavier

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Considerando a parte autora ter comprovado o interesse de agir juntando documentos de fls.57, reconsidero a decisão anterior de não expedir alvará para levantamento.
- 2 Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de abono salarial do exercício de 2015 e 2016, a que faz jus o falecido, João dos Santos Xavier (certidão de óbito às fls. 29).
- 3 No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, e, apesar de haver dependentes habilitados perante a previdência social, trata-se aqui de levantamento de ABONO, sendo, portanto, necessária a expedição de alvará. Os demais herdeiros estão representados nos autos e anuem com o pedido.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a autora, Ednalva Alves da Silva Xavier, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado, João dos Santos Xavier, referente ao abono salarial dos exercícios 2015 e 2016 referente ao PIS nº 10437452198. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 5 Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.
- 6 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o</u> <u>trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de</u> certidão pelo cartório.
 - 7 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.
 - 8 P.I.

São Carlos, 16 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA